

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

RECOMENDAÇÃO N. 09/2006 – PROEDUC, de 23 de novembro de 2006.

Ementa: Direito à Educação. Secretaria de Educação do DF. Condições precárias do edifício escolar. Graves riscos à segurança da comunidade escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu artigo 205 que:

“ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

CONSIDERANDO que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente sua integridade física e dignidade da pessoa humana (art. 205 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o ensino, público ou privado, deve também ser ministrado com garantia de padrão de qualidade (art. 206 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Defesa da Educação o Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) n. 08190.005452/06-12 sobre problemas nas instalações físicas no Centro de Ensino Fundamental 404 – Samambaia (DF);

CONSIDERANDO que as instalações do prédio do Centro de Ensino Fundamental 404 – Samambaia apresentam **inúmeras** irregularidades constatadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, listados no Parecer técnico 140/2006 em dezessete itens;

CONSIDERANDO que a Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil apresentou Parecer Técnico n. 304/2006, após inspeção no referido Centro de Ensino que concluiu que o estabelecimento educacional não apresenta condições de **segurança estruturais, nas instalações, considerando-se aspectos de saúde, higiene, acesso ao público, nem tão pouco para conforto e recreação dos alunos;**

CONSIDERANDO que o estabelecimento de ensino atende à 1.664 (mil seiscentos e sessenta quatro) alunos, distribuídos nos três turnos, com 128 (cento e vinte e oito) servidores que transitam diariamente pelo prédio;

CONSIDERANDO que, indagada sobre a necessidade de reconstrução do referido centro de ensino, a Secretaria de Educação, através de sua Diretoria de Engenharia, Produção e Manutenção, respondeu através do ofício n.118/20006 – DEPM que a obra “não foi levada a termo por indisponibilidade financeira”;

CONSIDERANDO que os riscos de acidentes graves dentro das instalações do centro de ensino devem ser a razão premente de atuação desta Secretaria de Educação, sob pena de responsabilização pessoal, conforme o art. 11, inciso II da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o artigo 201, inciso VIII, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – determinam competir ao Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, entre eles o de pleno acesso à educação, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o inciso XX, do artigo 6º, da Lei Complementar n. 75/93, estabelece que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;"

RESOLVE

RECOMENDAR:

À Secretaria de Educação do Distrito Federal:

- 1) Sejam realizadas as obras emergenciais imediatamente, sobretudo no que diz respeito as que evitem os choques elétricos, levando-se em conta o aumento dos riscos em face do período de chuvas .
- 2) Seja examinado o remanejamento dos 1.664 alunos, para outras escolas, enquanto durarem as obras;
- 3) Promova a reconstrução urgente do Centro de Ensino Fundamental 404 – Samambaia, observando as intervenções imediatas nas instalações elétrica e hidro-sanitárias, recomposição das calçadas, manutenção da estrutura, da cobertura e das caixas d'águas e todos demais pontos demonstrados no relatório da Subsecretaria de Defesa Civil.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

Ana Luisa Rivera
Promotora de Justiça

Márcia da Rocha Cruz
Promotora de Justiça